



**CONTRATO Nº 29/2021**  
**PROCESSO Nº 42/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021**  
**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ – ASSEUI**

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 92.406.263/0001-13, com sede a Rua Antônio Scyla Muniz, 394, em Ibirapuitã – RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ NICOLÓDI PROVENCÍ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 225.840.130-53 e portador da carteira de identidade RG nº. 1030095143, residente e domiciliado na rua Cristiano Datsch, nº. 366, Bairro Gramado, Município de Ibirapuitã-RS, adiante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado como **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ – ASSEUI** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 92.411.354/0001-47, com sede na cidade de Ibirapuitã – RS, neste ato representada por seu Presidente o **Senhor NATHAN SARTORI MULLER**, CPF nº 031.905.670-85, resolvem celebrar o presente termo de fomento, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.543/2021 bem como atento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de fomento, com base na Lei Municipal nº 2.543/2021, tem por objeto o repasse financeiro pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ - ASSEUI**, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes: universitários, de cursos técnicos, de cursinhos pré-vestibulares e profissionalizantes, quais são frequentados em estabelecimentos de ensino fora dos limites Municipais.

**SUBCLÁUSULA** – A manutenção do presente termo de fomento foi solicitada pela **ASSOCIAÇÃO**, conforme protocolo nº 134/2021 deste Município, para que pudesse dar continuidade no transporte dos alunos, bem como se enquadra no disposto no art. 83 da Lei 13.019/2014, eis que esta parceria já vinha sendo exercida entre as partes há anos, conforme registros da Secretaria da Fazenda deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E DA SUA APLICAÇÃO**

O repasse financeiro que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** realizará terá o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado em até 4 parcelas, de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Executivo e da comprovação dos efetivos dias de aula pela **ASSEUI**.

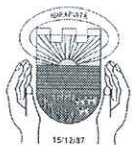
**SUBCLÁUSULA** – Nos termos da previsão legal do art. 48 da Lei 13.029/2014, as parcelas do repasse serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; e/ou quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da associação em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento; e/ou quando a associação deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES DO REPASSE**

Os valores do repasse deverão ser utilizados exclusivamente no objeto deste Termo de Fomento, qual seja no custeio das despesas de transporte dos estudantes: universitários, de cursos técnicos, de cursinhos pré-vestibulares e profissionalizantes, quais são frequentados em estabelecimentos de ensino fora dos limites Municipais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os saldos de valores desse repasse, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula primeira, serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da ASSOCIAÇÃO, providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até a prestação final de contas pela ASSOCIAÇÃO, que se realizará impreterivelmente até **31 de dezembro de 2021**, nos termos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:**

A concessão do repasse financeiro fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 34 da Lei 13.019/2014, sendo:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a associação funciona no endereço por ela declarado;
- f) apresentação do plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica o repasse financeiro condicionado ainda a apresentação da seguinte documentação, nos termos da exigência da Lei Municipal nº 2.543/2021: apresentar semestralmente comprovantes de matrícula e de efetividade dos acadêmicos beneficiados, através de documento expedido pela instituição de ensino respectiva.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

- a) Em contrapartida aos valores repassados, a ASSOCIAÇÃO obrigar-se a manter o custeio do transporte, por meio das mensalidades de seus associados, complementando o valor repassado.
- b) A ASSOCIAÇÃO deverá, sempre que previamente convocada, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de dados, censos, mobilizações e programas, bem como, dos programas sociais e cívicos, instituídos no âmbito municipal, nas áreas da saúde, educação e assistência social, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.127/2016, entre outros, promovidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento do repasse e rescisão do presente termo de fomento.
- c) Obedecendo ao princípio constitucional da igualdade, a ASSOCIAÇÃO fica responsabilizada pela divisão igual e equânime entre os associados dos valores repassados, sob pena de cancelamento total do repasse e rescisão do Termo de Fomento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:**

- a) A ASSOCIAÇÃO obriga-se a bem gerir os recursos colocados a sua disposição, evidenciando discriminadamente a aplicação dos valores por ocasião da prestação de contas.
- b) A ASSOCIAÇÃO deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,



de forma a evidenciar a integralidade da execução do termo de fomento. Fica obrigada a prestação de contas inclusive da forma prevista artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) A prestação de contas deverá explicitar o valor de cada parcela recebida, o valor auferido por meio das mensalidades pagas pelos alunos e os gastos efetuados com o transporte e despesas gerais, tudo mediante apresentação dos comprovantes de gastos;

d) A responsabilidade dos administradores da ASSOCIAÇÃO, será auferida de acordo com a legislação civil, criminal e administrativa vigentes, em especial, a Lei 8.429/92.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, a qualquer tempo, caso ocorram fatos supervenientes que dispensem a necessidade do repasse, rescindir o presente Termo de Fomento, sem que caiba qualquer tipo de indenização a ASSOCIAÇÃO;

b) Poderá ainda a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** rescindir unilateralmente o presente contrato, interrompendo o repasse, caso a ASSOCIAÇÃO não respeite as disposições da Cláusula Sexta ou em caso de aplicação irregular de valores, isto, sem prejuízo da responsabilidade legal da Associação e seus Diretores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

00/05/03 - EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

12.364.0050.2033.0000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR

3.3.50.43.00 - OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS

FICHA: 137

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da realização ou interpretação do presente Termo de Fomento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme, sendo assim assinado, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

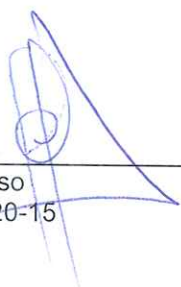
Anexo: Lei 2.543/2021 e Ata de designação da Presidência da Associação.

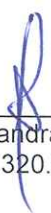
Ibirapuitã/RS, 13 de outubro de 2021.

  
-----  
MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ  
CNPJ nº: 92.406.263/0001-13  
**Prefeito Municipal**  
**JOSÉ NICOLODI PROVENCI**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

  
-----  
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAPUITÃ  
CNPJ nº: 92.411.354/0001-47  
**Presidente NATHAN SARTORI MULLER**  
**ASSOCIAÇÃO**

Testemunhas:

  
-----  
Nome: Rudinei Rosso  
CPF Nº. 336.028,320-15

  
-----  
Nome: Alessandra Nunes Cardoso  
CPF Nº. 036.320.970-03